



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2462/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2014, para o atendimento de despesas com recursos transferidos pelo Governo Federal”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 042, de 19 de Agosto de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 023, de 15 de Agosto de 2014.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2014, um crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados ao atendimento de despesas com a manutenção do Programa de Abrigamento, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, sob as seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.243.0017.2056 – Manutenção da Casa Abrigo

Finalidade: Manutenção da Casa Abrigo “Casa Amiga”.

Categorias Econômicas de Despesas:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Estaduais– Vinculados

Órgão Repassador: Governo Federal / Fundo Nacional de Assistência Social

Art. 2º- O crédito adicional autorizado será aberto por decreto do Executivo e atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do repasse especificado no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

